



Portaria Inmetro /Dimel n.º 152, de 24 de outubro de 2017.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00001989/2017 e do Sistema Orquestra n.º 821743, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo ti310 de dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, marca PRIX, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE / FABRICANTE

Nome: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Manoel Cremonesi, 1, Jardim Belita, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09851-330.

CNPJ: 5970451/00001-92.

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Dispositivo indicador para instrumento de pesagem.

Marca: PRIX.

Modelo: ti310.

Classe de exatidão: III.

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui características metrológicas descritas na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Número Máximo de Valores de Divisão de Verificação $n_{(max)}$	Limite Particular de Temperatura
ti310	III	10 000	0 °C / 40 °C





4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Dispositivo indicador para instrumento de pesagem.

4.1 Dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital do tipo LCD, com cinco dígitos, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital contendo um mostrador, que fornece as seguintes indicações principais:

4.1.1 Teste de inicialização: Tela de apresentação inicial da Pnix. 2. Captura de zero indicada pelos dígitos “--,---”, que piscarão até estabilizar o sinal do dispositivo receptor de carga.

4.1.2 Massa medida: Indicada por meio de até cinco dígitos.

4.1.3 Sobrecarga: Indicada pela desativação de todos os dígitos.

4.1.4 Subcarga: Indicada pela visualização do valor de alívio do receptor de carga com sinal negativo.

4.2 Dispositivos complementares

4.2.1 Dispositivo de retorno a zero semiautomático.

4.2.2 Dispositivo de manutenção de zero.

4.2.3 Dispositivo de tara semiautomático do tipo subtrativo.

5 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTRIÇÕES

5.1 O dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo ti310, terá uso interdito em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público, de que trata o subitem 4.14 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994.

5.2 Quando da adaptação do dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo ti310, em instrumento de pesagem em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir das do instrumento de pesagem original desde que:

a) a carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação “e” (no presente caso e=d) compatível com o instrumento de pesagem modificado;

b) a relação Max/d para $e=d$ não exceda o número máximo de divisões (n) para o qual o dispositivo indicador para instrumentos de pesagem foi aprovado.

6 ANEXOS

Anexo 1 - Perspectiva e plano de selagem dos dispositivos indicadores modelo ti310.

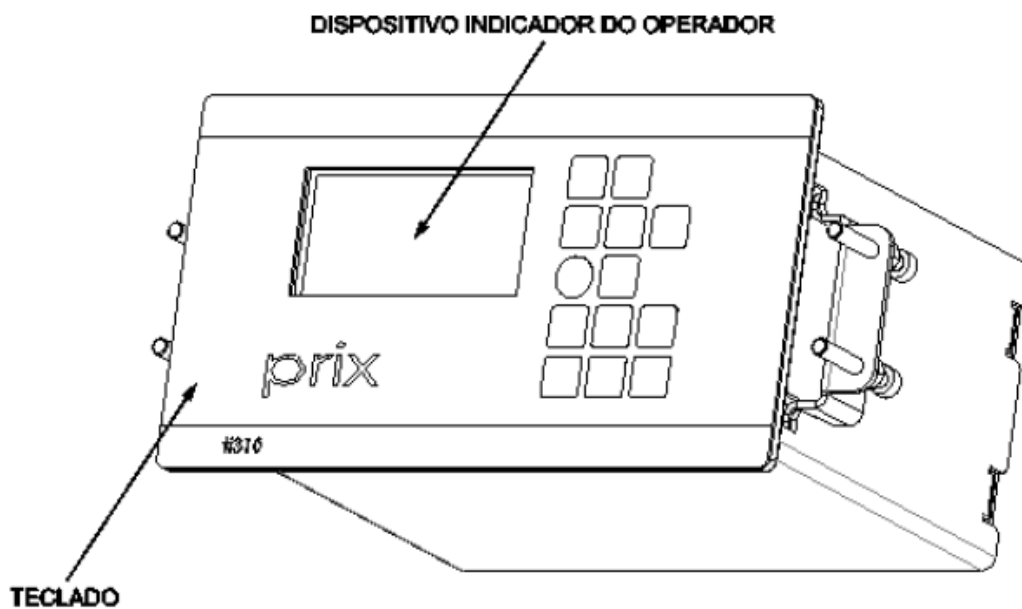
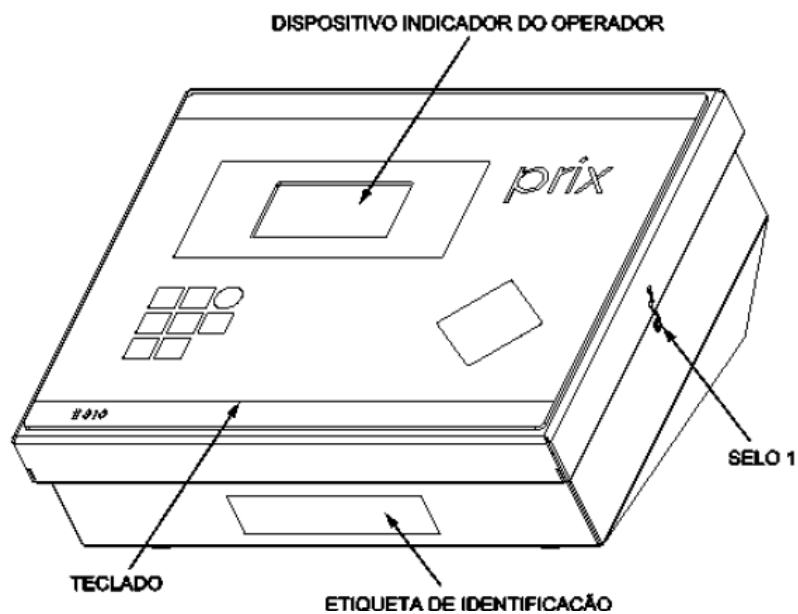
Anexo 2 - Vista posterior dos dispositivos indicadores modelo ti310.

Anexo 3 - Vista frontal dos displays dos dispositivos indicadores modelo ti310.

Anexo 4 - Placa de identificação dos dispositivos indicadores modelo ti310.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 152, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

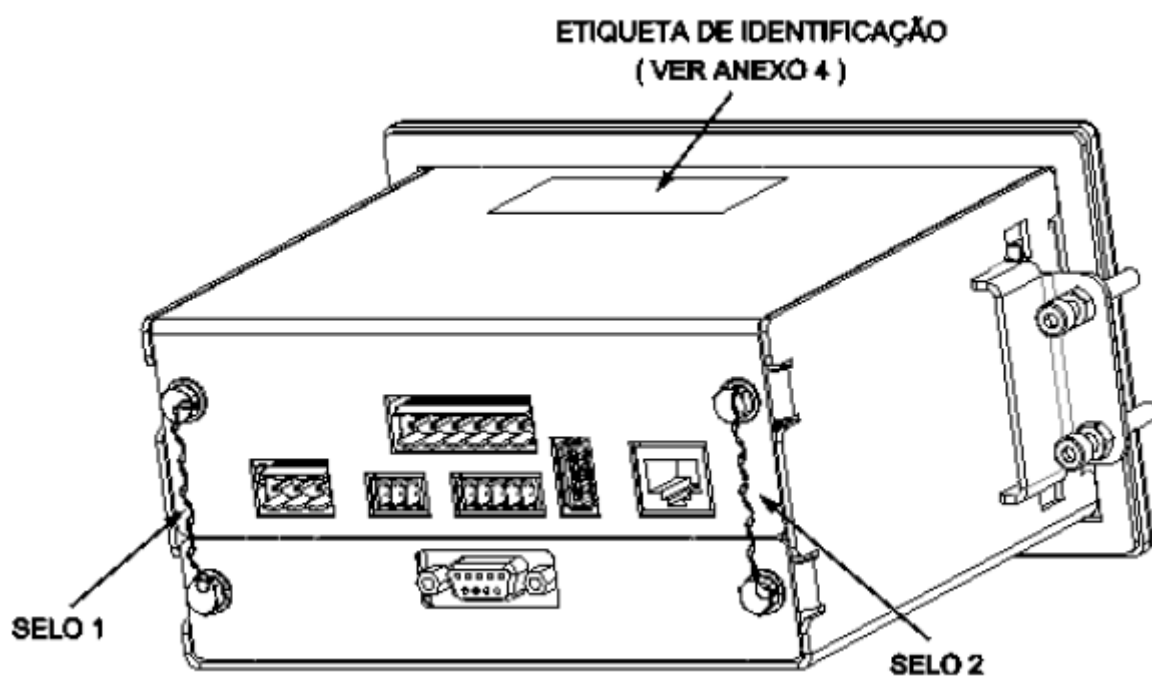
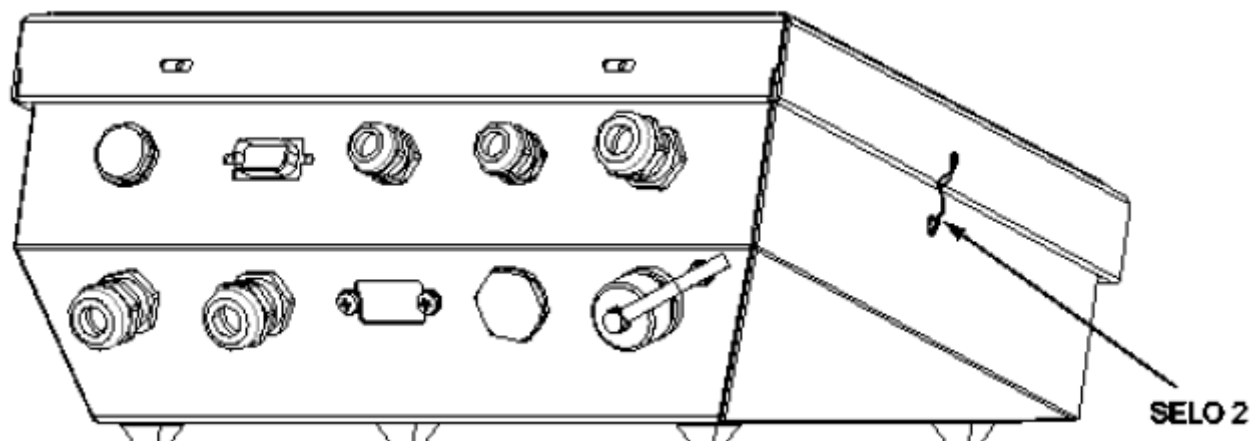


REQUERENTE:

TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.

PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM DOS DISPOSITIVOS
INDICADORES MODELO ti310

ANEXO 1



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 152, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017



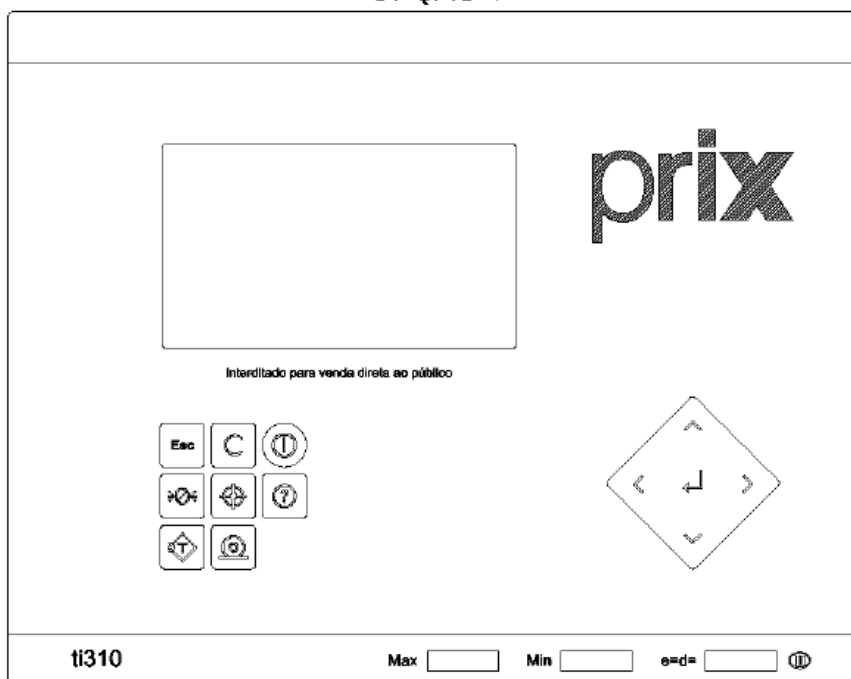
REQUERENTE:

TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.

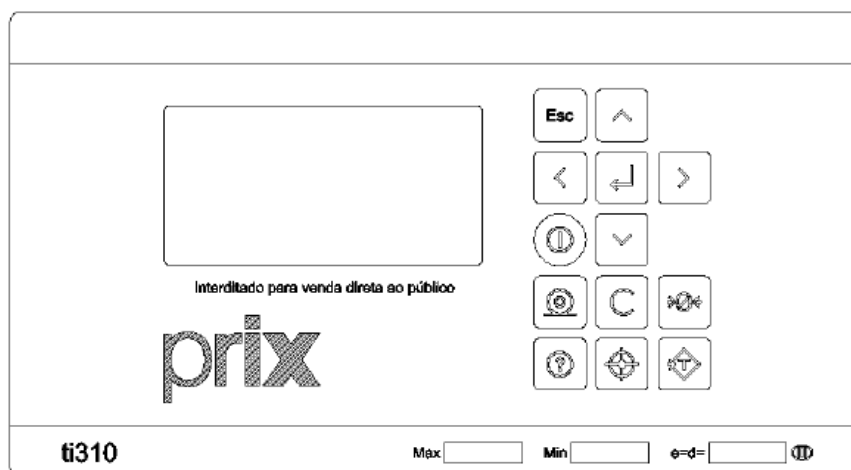
VISTA POSTERIOR DOS DISPOSITIVOS INDICADORES
MODELO ti310

ANEXO 2

OPÇÃO 1



OPÇÃO 2



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 152, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017




REQUERENTE:

TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.

VISTA FRONTAL DOS DISPLAYS DOS DISPOSITIVOS
INDICADORES MODELO ti310

ANEXO 3

TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA
RUA MANOEL CREMONESI, 1 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - BRASIL
CNPJ: 59.704.510/0001-92 INDÚSTRIA BRASILEIRA
www.toledobrasil.com.br

Modelo: ti310	Mês/Ano:	Temperatura:
Série:	Consumo:	Portaria Inmetro/Dimel n°
n(max) = 10.000		

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 152, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

	REQUERENTE: TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.	
	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS INDICADORES MODELO ti310	ANEXO 4